

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Fica acrescentado o artigo 45–A ao projeto de lei n.º 580/2019, Mensagem n.º 100/2019, com a seguinte redação:

“Art. 45–A Fica o Poder Executivo responsável a inserir compulsoriamente os recursos previstos no artigo n.º 129 da Lei Complementar 555 de 29 de dezembro de 2014, para fins de Auxílio Fardamento, na Lei Orçamentária de 2020.”

JUSTIFICATIVA

Ante a ausência do fornecimento do fardamento anual obrigatório, o direito de indenização mesmo requerido pelos policiais e bombeiros militares deixou de ser cumprido nos anos de 2016, 2017 e 2018. Destaca-se que o Estado de Mato Grosso inadimpliu com o repasse aos Policiais e Bombeiros Militares na ordem de 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração, desrespeitando totalmente o artigo 129, da LC 555/2014.

Vergasta-se que o fornecimento do fardamento é obrigação integral do Poder Executivo Estadual a ser adimplida anualmente em caráter obrigatório ao Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso, vez que trata-se de elemento substancial para o exercício de sua apresentação pessoal e cumprimento profissional.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2019

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual